

identidade n.º 7013592, emitido em 9 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Vessadinha, 4, Santa Cristina do Couto, 4780-562, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa, e, em consequência, declarado extinto o procedimento criminal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 807/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 383/92.4TBESP, pendente no 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, extraído do processo comum, colectivo, n.º 5305/91.7TBESP, do 2.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Filomena Macedo Fernandes, filha de António da Costa Fernandes e de Noémia Rosa de Macedo, natural de Touguinhó, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Novembro de 1949, solteiro, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 1928307, com domicílio no lugar do Monte, Touguinhó, Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Janeiro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 808/2005 — AP.** — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 315/94.5TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo dos Santos Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa e de Alice Moreira dos Santos, natural de Lomba, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1940, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2703373, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, bloco E, entrada 86, 1.º, C, 4500-000 Anta, o qual se encontra em 24 de Maio de 1995, por acórdão, condenado na pena de 3 anos de prisão, declarado perdoado um ano, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 1996, pela prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 201.º, n.º 1, do Código Penal, praticado no primeiro semestre de 1992, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 809/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5GBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Costa Fonseca, filho de José Maria da Fonseca e de Maria Açucena da Conceição Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8448074, com domicílio em Corga do Norte, Válega, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 810/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 351/02.0GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lyubomyr Kobylnyk, filho de Kognijlbhkn e de Jiigomnp, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Janeiro de 1951, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 236951122, titular do passaporte n.º AM575392, e da licença de condução n.º IHA-295833, com domicílio no estaleiro sito na Rua de Ribeiro Canelas, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 811/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 371/03.7TAFAP, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela Conceição Costa Vieira, filha de João Vieira e de Maria de Lurdes Madureira da Costa, nascida em 31 de Outubro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11360329, com domicílio na Rua de Tordesilhas, 99, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Sousa*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 812/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 843/97.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino, Fronteira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, com domicílio na Quinta do Carmo, Santa Maria, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1,